



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº
029/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
PIRATUBA E O SR. EGON FRIES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Olmir Paulinho Benjamini, portador da Cédula de Identidade nº 938177 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro, a empresa **EGON FRIES**, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-290.778 SSP/SC e inscrito no CPF-MF nº 182.903.109-00, residente e domiciliado na Localidade de Alto Gramado, Piratuba, SC, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 035/2017, na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a solicitação de supressão do item 02 (**Imóvel localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, Quadra “j”, Lote “E”, nº 169, Centro, nesta cidade, sendo este composto por andar térreo, com área de 62m², destinada a instalação do Setor de Tributação Municipal**), devido a desocupação da referida sala no mês de novembro de 2019, conforme aviso prévio protocolado com o LOCADOR no dia 28/11/2019.

CONSIDERANDO o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO o Inciso II, Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a rescisão do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do item 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica suprimido totalmente o item 02 à partir de 29 de dezembro de 2019, considerando o pagamento de 1 (um) mês de multa rescisória conforme subitem 3.2 do contrato que a esta dá causa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 20 de dezembro de 2019.

EGON FRIES
Proprietário
LOCADOR

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em Exercício
LOCATÁRIO

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: